



### CONTRATO Nº 36/2021.

*Contrato de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a alimentação escolar/PNAE, entre o Município de Platina e Produtora Individual Rural, Senhora Rosimeiri Francisco de Moraes.*

#### PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Platina/SP, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua João de Souza Martins, 550 – Centro, CEP: 19.990-000, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 44.543.999/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **WAGNER ROBERTO DE LIMA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 14.601.389-x e CPF/MF nº 049.378.968-57, residente e domiciliado na Rua Miguel Lopes Montes, nº 519 – centro, em Platina/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a Produtora Individual Rural, Senhora **ROSIMEIRI FRANCISCO DE MORAES**, RG nº 35.367.229-4, CPF/MF nº 276.794.498-64, DAP Física nº SDW0276794498643009140155, Telefone: (18) 996323696, residente domiciliada no Fazenda São João, S/N, Bairro Água do Bebedouro, no município de Platina/SP, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93 e demais alterações, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 01/2021, Processo nº 51/2021**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação é a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, exercício de 2021**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública em referência, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



### CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 19.751,00 (dezenove mil setecentos e cinquenta e um reais)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

1 - Produto	2- Unidade	3- Quantidade	4-Preço Unitário	5-Valor Total por Produto	6-Cronograma De Entrega
TOMATE	QUILO	800	5,095	4.076,00	Semanal
ABOBORA	QUILO	300	3,545	1.063,50	Semanal
COUVE FLOR	MAÇO	300	15,90	4.770,00	Semanal
MELANCIA	QUILO	2.700	3,645	9841,70	Semanal
<b>Total do Projeto</b>				<b>R\$: 19.751,00</b>	

### CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias**, após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

5.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 Executivo

02.07 Departamento da Educação

02.07.06 Merenda Escolar

123060018.2.118000 Manutenção da Merenda Escolar Ensino Fund. – Próprio



3.3.90.30.07.00.00 Gêneros de Alimentação  
Fonte: 05 Transferências e Convênios – Vinc.  
Aplicação: 220.0000 Ensino Fundamental

Fonte: 01 Tesouro  
Aplicação: 220.0000 Ensino Fundamental

### **CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

### **CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA NONA:**

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;



c) fiscalizar a execução do Contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o Contrato sem restar caracterizado culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. O presente Contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública em referência, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/93, demais alterações e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus Termos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.



**Prefeitura Municipal de Platina**

5

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90

*Platina*  
Terra querida, plena de humildade e cidadania.  
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) | e-mail: [secretaria@platina.sp.gov.br](mailto:secretaria@platina.sp.gov.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O presente **Contrato vigorará** da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o Cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou **até 31 de dezembro de 2021.**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. É competente o Foro da Comarca de Palmital/SP para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

18.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Platina/SP, 17 de Junho de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA  
WAGNER ROBERTO DE LIMA  
CPF/MF N°. 049.378.968-57  
CONTRATANTE**

**ROSIMEIRI FRANCISCO DE MORAES  
CPF/MF N°276.794.498-64  
CONTRATADO**

Testemunhas:

*Platina*  
Terra querida, plena de humildade e cidadania.  
Gestão 2021/2024

Douglas Carvalho Moreira  
RG n°. 20.814.879-6 SSP/SP

Alaiana Maria Ladeira De Souza  
RG n°. 45.280.290-8 SSP/SP